

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**I.PROCESSO N° 108/2018**

**II.ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR:** DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A./UTD – Unidade de Treinamento e Desenvolvimento

**III.REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018, Lei nº 10.520/02 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia e demais legislações afetas ao objeto da licitação, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de licitação.

**IV.LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:**

**SITE:** www.licitacoes-e.com.br

Tempo de disputa: 5 minutos mais o tempo aleatório do sistema.

Recebimento das propostas: das 15: 00 horas do dia 12/02/19 às 15:00 horas do dia 14/02/19 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: às 10: 30 horas do dia 15/02/19 (horário de Brasília)

**V.PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

(  ) PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2018

**VI.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- (  ) menor preço;
- (  ) maior desconto;
- (  ) melhor combinação de técnica e preço;
- (  ) melhor técnica;
- (  ) melhor conteúdo artístico;
- (  ) maior oferta de preço;
- (  ) maior retorno econômico;
- (  ) melhor destinação de bens alienados.

**6.1.** O valor estimado será sigiloso, facultando-se à Desenbahia, a mediante justificativa conferir publicidade, conforme art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 27 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia.

**VII.OBJETO**

**7.1.** Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para prestação de serviços de recrutamento e seleção, contratação, execução e acompanhamento de 4 (quatro) jovens aprendizes para participar do Programa de Aprendizagem na Desenbahia, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579 de 22 de

novembro de 2018, além da Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018 do Ministério do Trabalho, nos moldes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital.

**7.1.1.** A forma de entrega e o escopo do serviço estão disciplinados no Termo de Referência (Anexo I).

**7.2.** No ato de aquisição do Edital, os interessados deverão conferir se o mesmo se encontra acompanhado dos seguintes Anexos, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste Edital:

( X ) Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto;

( X ) Anexo II – Modelo de procuração;

( X ) Anexo III – Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital;

( X ) Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar no 123/06);

( X ) Anexo V – Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06);

( X ) Anexo VI – Modelo de proposta de Preço;

( X ) Anexo VII – Modelo de Proteção do trabalho do menor;

( X ) Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório;

( X ) Anexo IX - Minuta do Contrato;

( X ) Anexo X - Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes.

#### **VIII. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

( ) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Desenbahia, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento do termo de referência e os campos editáveis aqui dispostos, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada no art.28, § único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (Parecer XXXXXX ).

( X ) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento foi examinada pela assessoria jurídica, conforme o Parecer nº GJU – MIGM - 011/2019.

#### **IX. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**9.1.** A participação neste procedimento licitatório implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e dos seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à Desenbahia.

**9.2.** Está impedido de participar deste procedimento licitatório e de ser contratada pela Desenbahia aquele:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Desenbahia;

b) que estiver suspenso pela Desenbahia;

c) que tiver sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Desenbahia, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) que for sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) que tiver empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- i) Que esteja inadimplente com a Desenbahia.
- j) Que utilize mão-de-obra escrava;
- k) Quem esteja inscrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar (CEIS-CNEP) – Portal da Transparência/CGU e Comprasnet-Ba;
- l) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com Desenbahia há menos de 6 (seis) meses.
- m) Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - I. dirigente da Desenbahia;
  - II. empregado da Desenbahia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - III. autoridade do ente público a que a Desenbahia esteja vinculada.

**9.3.** É vedada à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

**9.4.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a Desenbahia por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

**9.5.** O proponente não poderá incorrer em nenhum dos impedimentos acima, durante todo o prazo de validade do contrato, sob pena de rescisão.

**9.6.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.

**9.7.** É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

**9.8.** Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

**9.9.** Somente serão admitidas a participar da licitação as licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

## **X. CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

**10.2.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

**10.3.** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

**10.4.** O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

**10.5.** As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

**10.6.** A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

**XI - PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

**11.2.** Quando a proposta de preço exija a indicação do preço em algarismo e o por extenso, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**11.3.** A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

**11.4.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**11.5.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**11.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**11.7.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**11.8.** A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação da licitante.

**11.9.** A licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, **sob pena de desclassificação.**

**11.10.** No caso de aquisições, o campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” deverá ser preenchido com as seguintes exigências:

**11.10.1.** A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

**11.10.1.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

**11.10.2.** Caso haja prazo de entrega ou de execução do objeto, seu prazo será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

**11.10.2.1.** Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

**11.10.3.** Caso haja garantia técnica, seu prazo será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

**11.10.3.1.** Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

**11.10.4.** No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas,

emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

**11.10.5.** A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.

**11.11.** Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no Edital.

( ) **11.12.** No campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do formulário eletrônico, deverão ser informados:

- ( ) a marca
- ( ) o modelo
- ( ) a referência
- ( ) o tipo

## **XII - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**12.1.** A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

**12.2.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

**12.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização da sessão na data marcada, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

**12.4.** Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

**12.5.** Em casos, tais como, promoção de diligência que venha esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

**12.5.1.** Em caso de suspensão da sessão pública, a data da reabertura será oportunamente publicada.

**12.5.2.** Na reabertura da sessão, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado.

## **XIII - DOS LANCES ELETRÔNICOS**

**13.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**13.2.** É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

**13.3.** Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador “robô”, será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

**13.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital.

**13.5.** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

**13.6.** Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**13.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**13.7.1. Verificando o Pregoeiro que, durante a disputa de lances, os valores ofertados não se aproximam do valor estimado da licitação, poderá divulgá-lo, no intuito, de obter a melhor oferta para Desenbahia.**

**13.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**13.9.** Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

**13.10.** No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

#### **XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

**14.2.** Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.

**14.3.** Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório.

**14.4.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

**14.5.** O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no Edital, tenha apresentado o menor preço.

**14.5.** Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

**14.5.2.1.** Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

**14.5.2.2.** Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

**14.5.2.3.** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no Edital.

**14.5.2.4.** No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**14.5.2.5.** O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14.6.** Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observado a seguinte ordem de critérios de desempate (art. 49 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia):

- a) Disputa entre os licitantes empatados em primeiro lugar;
- b) Concessão de preferência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.248/1991, art. 3º, e Lei Federal nº 8.666/1993, art. 3º, § 2º; e
- c) Sorteio, realizado no âmbito da sessão pública.

**14.6.1.** O desempate deverá ser realizado na mesma sessão, exceto se designada nova sessão para tanto a critério da Comissão.

**14.6.2.** Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

**14.7.** No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio entre elas.

**14.8.** Sempre que houver sorteio poderá ser lavrada ata específica a critério do Pregoeiro, para o qual as licitantes serão convocadas.

**14.9.** Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o item **XXI. DA AMOSTRA.**

## **XV - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

**15.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação, **sob pena de desclassificação:**

- a)  proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance (Anexo VI);
- b)  instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (Anexo II);
- c)  Declaração de pleno conhecimento (Anexo III);
- d)  Declaração de enquadramento (Anexo IV - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
- e)  Declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Anexo V- EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
- f)  Documentos de habilitação (Item XVI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).
- g)  Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes (Anexo X)

**15.1.1. A ausência dos documentos indicados nas alíneas “( a )” a “ ( g )”, quando selecionados, importará em desclassificação da licitante.**

**15.2.** A licitante deverá incluir na proposta de preço, **sob pena de desclassificação**, as seguintes informações, conforme proposta de preço (Anexo VI):

- o prazo de garantia
- a marca
- o modelo
- a referência
- o tipo

**15.2.1.** A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

**15.2.2.** Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita

**15.2.3.** Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

**15.3. Os documentos deverão ser remetidos para o e-mail [cpl@desenbahia.ba.gov.br](mailto:cpl@desenbahia.ba.gov.br) no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.**

**15.3.2.** O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

**15.3.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.**

**15.3.4.** O prazo acima refere-se a postagem.

**15.3.5.** A referida documentação deverá ser entregue no setor de protocolo da Desenbahia, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, no edifício-sede da DESENBÁHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital.

**15.4.** A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.



**15.5.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar no 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do Edital.

**15.6.** Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectiva licitante declarada vencedora, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**15.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas,** o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

**15.8.** Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

## **XVI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá os seguintes documentos, **sob pena de sob pena de inabilitação:**

**16.1.1.A habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**16.1.2.** A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da Bahia, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

**16.1.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo do Anexo V deste instrumento.

**16.1.2.2.** Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DESENBAHIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**16.1.2.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à DESENBAHIA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**16.1.3.** A **qualificação econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

( X ) a) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes;

( ) b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

( ) c) não exigível

**16.1.4.** A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

b) Comprovante do depósito do registro do Programa de Aprendizagem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

c) Inscrição da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional- CNAP;

e) Atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a ESFL prestou ou presta os serviços exigidos no objeto deste termo (recrutamento, seleção, contratação, execução e acompanhamento de programa de aprendizagem). O documento deve conter logomarca, nome e CNPJ da ESFL, além de declaração dos serviços prestados e grau de satisfação destes, período de prestação dos serviços, data do atestado, bem como nome e assinatura do responsável pelas informações.

### **16.1.5. Declaração de proteção ao trabalho do menor**

**16.1.5.1.** Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo VI deste instrumento.

**16.1.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos** para participação no procedimento licitatório (Anexo VIII).

**16.2.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

**16.3.** As autenticações dos documentos relativos à habilitação poderão ser realizadas pelos membros da Equipe de Apoio antes da data designada para sessão do pregão, devendo, para tanto, entrar em contato com a CPL de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas, no 2º andar do edifício-

sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ou pelos telefones (71) 3103-1277/1256, e-mail: [cpl@desenbahia.ba.gov.br](mailto:cpl@desenbahia.ba.gov.br).

**16.4.** As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

**16.5.** Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

**16.6.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

**16.7.** Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

**16.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esteja presente alguma restrição.

**16.9.** Não se admitirá a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**16.10.** Os documentos apresentados na licitação deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão de licitação. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Contrato.

**16.11.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

**16.12.** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**16.13.** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SAEB, **acompanhado do extrato atualizado**, para confirmação da validade das certidões exigidas, poderá substituir toda a documentação de habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

**16.14.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada.

## **XVII. DOS RECURSOS**

**17.1.** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras:

**17.2.** Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**17.3.** Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, **será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio enviado para o e-mail [cpl@desenbahia.ba.gov.br](mailto:cpl@desenbahia.ba.gov.br) ou fisicamente no setor de protocolo da Desenbahia, de segunda à sexta-feira, das 09 às 17 horas, no edifício-sede da DESENBAHIA**, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

**17.4.** O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

**17.5.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**17.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**18.2.** A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

## **IX. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidi-los.

**19.2.** As impugnações deverão ser formuladas em documento próprio e enviadas por e-mail [cpl@desenbahia.ba.gov.br](mailto:cpl@desenbahia.ba.gov.br) ou fisicamente no setor de protocolo da Desenbahia, de segunda à sexta-feira, das 09 às 17 horas, no edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital

**19.3.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, será feita sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das postostas.

## **( ) XX. DA VISTORIA (NÃO SE APLICA)**

**20.1.** A vistoria deverá ser realizada nos moldes estabelecidos no termo de referência (Anexo I).

## **( ) XXI. DA AMOSTRA (NÃO SE APLICA)**

**21.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá entregar a amostra no prazo de XX (XXXXX) dias úteis, no endereço sede da Desenbahia, Rua Ivone Silveira, nº 213, Doron, Salvador-BA, CEP 41.194-015, no horário de 8:30 às 14h.

**21.2.** O licitante deverá entrar em contato com telefones (71) 3103-XXXX ou pelo e-mail XXXXXXXXXXX@desenbahia.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira para maiores informações.

**21.3.** A avaliação do material deverá ser feita pelo(a) XXXX (setor), ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

**21.4.** A análise das amostras será efetuada com base em critérios objetivos, conforme indicado no Termo de referência (anexo I).

**21.5.** Se inexitosa a aferição da amostra ou demonstração de compatibilidade, será convocado o detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.

**21.6.** A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

**21.7.** A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

**21.8.** A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

**21.9.** A amostra deverá conter informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

**21.10.** Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

**21.11.** A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

**21.12.** A amostra aprovada permanecerá em poder da Desenbahia para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do Contrato.

**21.13.** As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

**21.14.** Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

**21.15.** Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do objeto, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

## **XXII. DOS CONTRATOS**

### **22.1. DA FORMALIZAÇÃO**

**22.1.1.** A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Desenbahia, por instrumento equivalente.

**22.1.2.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de Contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação e adjudicação, na forma do art. 90 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, devendo ser concedido por despacho motivado.

**22.1.3.** Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

**22.1.4.** A assinatura do Contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**22.1.5.** Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Desenbahia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**22.1.6.** Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

## **22.2.DAS GARANTIAS**

**22.2.1.** As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

## **22.3. DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

**22.3.1.** É vedado o Contrato com prazo de vigência indeterminado.

**22.3.2.** A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

## **22.4. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO**

**22.4.1.** O Contrato poderá ser alterado devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, bem como no art. 97 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia.

## **22.5. DO REAJUSTAMENTO**

**22.5.1.** O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

## **22.6. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**22.6.1.** A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá às disposições previstas na minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

## **22.7. DO PAGAMENTO**

**22.7.1.** A forma de pagamento observará o as disposições estabelecidas na minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

## **XXIII. DAS PENALIDADES**

**23.1.** Aplicam-se às Licitações e Contratos regidos por este Regulamento as normas penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**23.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato observará as disposições estabelecidas no art. 123 e seguintes do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia** e na minuta do Contrato (Anexo IX) constante deste instrumento convocatório.

## **XXIV. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**24.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 56 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia.

## **XXV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PREGÃO**

- 25.1** A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.2.** O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- 25.3.** Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
- 25.4.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.
- 25.5.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 25.6.** Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo
- 25.7.** Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.
- 25.8.** A apresentação da proposta implica, para a licitante, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.9.** No ato da aquisição do edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:
- I.Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto
  - II.Modelo de Procuração
  - III.Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital
  - IV.Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)
  - V.Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06)
  - VI.Modelo de proposta de Preço;
  - VII.Modelo de Proteção do trabalho do menor;
  - VIII.Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório
  - IX.Minuta do Contrato;
  - X.Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes.
- 25.9.1.** Os itens editáveis, compreendidos naqueles indicados por parêntese, apenas serão exigíveis dos licitantes, caso estejam marcados.
- 25.10.** A Pregoeira, no interesse da DESENBAHIA, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 25.11.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Pregoeira.

**25.12.** Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**25.12.1.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil em Salvador.

**25.13.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados, pela Pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas, no 2º andar do edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ou pelos telefones (71) 3103-1277/1256, e-mail: [cpl@desenbahia.ba.gov.br](mailto:cpl@desenbahia.ba.gov.br).

**25.14.** O documento que tenha sido autenticado pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio terá a mesma validade indicada no documento que foi autenticado, podendo ser apresentado desde que válido.

**25.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, afetas ao objeto da licitação, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de licitação.

## **XXVI. DO FORO**

**26.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/BA, 22 de janeiro de 2019.

**Camila Brandi Schlaepfer Sales**  
**Pregoeira**



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DETALHAMENTO DO OBJETO**

##### **Do Objeto**

Constitui objeto deste termo a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para prestação de serviços de recrutamento e seleção, contratação, execução e acompanhamento de 4 (quatro) jovens aprendizes para participar do Programa de Aprendizagem na Desenbahia, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579 de 22 de novembro de 2018, além da Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018 do Ministério do Trabalho, bem como, as especificações deste Termo de Referência.

##### **Da Justificativa**

A contratação dos serviços ora propostos deve-se, notadamente ao cumprimento do que determina os artigos 429 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000.

A Desenbahia já possui um Programa de Jovens Aprendizes, executado de forma contínua e norteado pela qualificação profissional e inclusão social do aprendiz, por meio da formação técnico-profissional.

O Programa de Aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que as empresas formem mão de obra qualificada para a sociedade.

Ao investir na formação dos Jovens, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, a Desenbahia busca ainda impactar no fomento ao desenvolvimento social e econômico do país, contribuindo com a redução da evasão escolar dos jovens.

Considerando que o contrato atual firmado com ESFL tem seu término em janeiro/2019, e diante da necessidade de manter ativo e ainda aperfeiçoar a execução do Programa de Jovens Aprendizes, entende-se justificada a condução de processo licitatório para um novo contrato, nos termos a seguir especificados.

##### **Da Prestação do Serviço**

À ESFL contratada caberá o recrutamento, a seleção, a elaboração e aplicação de programa de aprendizagem, o acompanhamento administrativo, bem como a contratação direta de jovens

aprendizes na condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, incluindo pagamento de salários e todos os encargos, benefícios e obrigações de modo a alcançar pleno atendimento à legislação vigente relativa a aprendizagem e especificações deste Termo.

O Contrato com a ESFL, contado da data de sua assinatura, terá o mesmo período de tempo do programa de aprendizagem a que estiver submetido o jovem aprendiz, com limite máximo de 02 (dois) anos, devendo o referido programa ter início a partir da data a ser definida pela Desenbahia.

A elaboração e aplicação do programa de aprendizagem devem resultar numa formação técnico-profissional metódica de qualidade, compreendendo atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, que visam integração dos jovens aprendizes ao mercado de trabalho.

O Programa de Aprendizagem deve ser compatível com o desenvolvimento social, físico, moral e psíquico dos jovens aprendizes contratados.

As atividades práticas serão realizadas na sede da Desenbahia, enquanto que as atividades teóricas, na sede da ESFL contratada, no mesmo horário em que o jovem realiza as atividades práticas.

As atividades práticas serão desempenhadas em jornada diária de 04 (quatro) horas, no turno da manhã, das 08hs às 12hs, entre segunda e sexta-feira, sem possibilidade de compensação de horas. As atividades teóricas devem ser realizadas neste mesmo turno, em espaço próprio da ESFL, sendo o jovem aprendiz dispensado de realizar as atividades práticas quando estiver realizando as atividades teóricas.

Os jovens aprendizes desempenharão atividades da função de Auxiliar de Escritório/Administrativo, ou função correlata.

Atualmente, a cota da Desenbahia para jovens aprendizes é de no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis). As alterações neste quantitativo para mais ou para menos obedecerão às regras que definem as cotas de jovens aprendizes em razão do quadro de empregados da Agência que compõem o cálculo da cota. Desta forma, a quantidade de jovens a ser contratada será informada pela Desenbahia no início da execução do contrato com a ESFL, podendo ser alterada, dentro dos limites, conforme necessidade da Desenbahia, o que será formalmente solicitado à ESFL.

Devido à possibilidade de oscilação do número de jovens da cota, o contrato com a ESFL deve ser firmado por preço unitário para cada aprendiz contratado, e o atendimento da cota deve ser cumprido durante toda a vigência do contrato, ou seja, o desligamento de um ou mais jovens antes do prazo previsto requererá imediata reposição, cabendo à ESFL encaixar o(s) novo(s) jovem(ns) no cronograma do Programa de Aprendizagem em andamento ou definição de um novo cronograma de aprendizagem para estes jovens entrantes que atendam à demanda da Desenbahia, não havendo possibilidade da Desenbahia ficar na posição de descumpridora da cota de aprendizes.

Os jovens aprendizes encaminhados para a Desenbahia devem ter entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos na data de início do Programa de Aprendizagem.

A ESFL deve assegurar vagas para um mínimo de 5% (cinco por cento) do quadro de funcionários da Desenbahia, cujas funções demandem formação na aprendizagem profissional, para Pessoas com Deficiência – PCDs.

O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste Termo.

O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo final ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a pedido do aprendiz;
- desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- cometimento de falta disciplinar grave;
- ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

A extinção antecipada do contrato de aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado elaborado pela ESFL, com base nas ações geradoras do desligamento, juntados os documentos referentes.

A entidade contratada, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, deve assumir a condição de empregadora, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com a Desenbahia, para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem, nos termos do inciso I, parágrafo 2º, Art. 57 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

A ESFL contratada deverá cumprir todos os direitos trabalhistas e benefícios garantidos aos jovens de acordo com a legislação em vigor e suas atualizações, bem como as seguir discriminadas:

- pagamento de salário mínimo/hora, nos moldes da CLT;
- repouso semanal remunerado;
- pagamento de 13º salário;
- pagamento de férias remuneradas, acrescidas de terço constitucional;
- recolhimento de INSS;
- contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço correspondendo a 2% (dois por cento) da remuneração paga ao aprendiz;
- vedação para prorrogação e compensação de jornada;
- concessão de férias coincidentes, preferencialmente, com as férias escolares para os maiores de 18 anos e, obrigatoriamente para os menores de 18 anos, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem;
- liberação de todos os direitos (13º salário, férias, saldo de salário), além do saque do FGTS (exceto nos casos em que a lei dispuser o contrário), quando do encerramento do contrato;
- pagamento de valor equivalente ao deslocamento do jovem para realização das atividades práticas ou teóricas previstas no Programa de Aprendizagem.

É possível que no decorrer do Contrato sejam concedidos outros benefícios, aos jovens aprendizes, a exemplo de auxílio lanche, caso seja de interesse da Desenbahia. Neste caso, a Contratada será informada da decisão para realizar a inclusão do benefício, a partir da data da notificação. O novo

benefício deverá ser incluído na planilha de custos da CONTRATADA e repassados os valores à CONTRATANTE, o que deve ser combinado entre as partes antecipadamente.

Mensalmente, a ESFL deve apresentar planilha de custos para apreciação da Desenbahia e, em seguida, deve emitir a nota/fatura para pagamento, incluindo a taxa administrativa contratada;

Os aprendizes, empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da ESFL contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida;

Após pagamento dos salários, encargos e benefícios, a ESFL, mensalmente, deve apresentar à Desenbahia toda a documentação que comprova os pagamentos e obrigações legais;

O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da ESFL contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

No caso de rescisão contratual, a contratada compromete-se a continuar prestando o serviço, até que novo contrato seja firmado com outra ESFL, e ainda, a realizar a migração do contrato de aprendizagem dos jovens, nestes mesmos termos, a fim de que possam prosseguir com a formação de aprendizagem, sem prejuízo no desenvolvimento.

### **Das Obrigações da Contratada:**

A ESFL CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do Contrato, obriga-se a:

- Prestar todos os serviços citados neste Termo de acordo com o estabelecido na Lei de Aprendizagem nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, decretos e instruções normativas referentes, bem como suas atualizações; além da Consolidação das Leis Trabalhistas, sobretudo na forma dos art. 428 e 430;
- A ESFL deverá cumprir ao estabelecido no art. 2º da Resolução nº 164, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 13 de setembro de 2001, e comprovar registro do Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se realizará a aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº 723/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo providenciar, por igual, a inscrição deste Programa perante referido Ministério, na forma daquela Portaria;
- A contratação, remuneração, garantia dos direitos trabalhistas e benefícios legais dos jovens assim como a formação técnica profissional é de responsabilidade da ESFL contratada;
- A atuação da contratada está fundamentada no art. 430, inciso II, e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com a Desenbahia;
- Apresentar planilha de custos no ato da contratação e mensalmente para apreciação da CONTRATANTE;
- Recrutar e selecionar os jovens comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los para a execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas com deficiência;

- Celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos e encaminhar uma via original à CONTRATANTE antes do início da execução do Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao jovem, encaminhando à CONTRATANTE comprovantes do pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, acidente de trabalho, rescisões de contrato de trabalho e outros previstos na legislação própria.
- Promover os cursos de aprendizagem para os jovens aprendizes, sem ônus para a CONTRATANTE, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de aprendizagem do mantendo cronograma de realização dos cursos durante a execução do contrato. O controle de frequência e carga horária desses cursos deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE;
- Assegurar compatibilidade de horários para a participação do jovem no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- Dispor de espaço seguro e adequado à aplicação do programa de aprendizagem;
- Apresentar relação do corpo técnico e sua formação;
- Manter em seu quadro técnico, equipe especializada capaz de atender às demandas socio pedagógicas dos jovens aprendizes;
- Entregar aos jovens contratados crachás de identificação para utilização nas instalações da CONTRATANTE antes do início de suas atividades na CONTRATANTE;
- Entregar aos aprendizes 01 (um) fardamento, composto de 02 (duas) camisas no padrão do uniforme utilizado pela CONTRATADA, no início do contrato e, depois disto, a cada 06 (seis) meses, devendo o jovem assinar registro de recebimento, que deve ser guardado com a CONTRATADA para efeito de comprovação;
- Elaborar e distribuir material didático aos jovens conforme cronograma da CONTRATADA, de acordo e em tempo para realização da parte teórica do Programa de Aprendizagem da entidade, devendo o jovem, quando for o caso, assinar registro de recebimento, que deve ser guardado com a CONTRATADA para efeito de comprovação;
- A CONTRATADA deve consultar a CONTRATANTE a cada 06 (seis) meses, contados a partir da data de início do contrato do jovem até a sua finalização, solicitando avaliação para permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem sob aspectos como: assiduidade, responsabilidade, desempenho e relacionamento interpessoal e elaborar relatório a respeito da avaliação do jovem, nos aspectos citados, e outros pertinentes ao Programa de Aprendizagem, devendo, os registros, serem guardados com a CONTRATADA para efeito de comprovação;
- No caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pelo Serviço Social da CONTRATADA, com nova avaliação pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias. Se a situação não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias à CONTRATANTE;
- Expedir e disponibilizar à CONTRATANTE, Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem registrando nível de aproveitamento e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

- Apresentar à CONTRATANTE o Programa de Aprendizagem a ser ministrado pela entidade CONTRATADA, definindo, a programação detalhada de execução do objeto deste contrato, elaborado em conformidade com as exigências legais, e disponibilizado antes do início de execução de cada contrato com o jovem;
- Encaminhar à CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, antes do início da execução das atividades e a qualquer tempo, sempre que requerido pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente à contratante e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do jovem, ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- Acompanhar a frequência escolar dos jovens aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente, declaração de frequência escolar;
- Encaminhar à CONTRATANTE a planilha de férias dos jovens aprendizes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, preferencialmente, em período coincidente com o período de férias escolares, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente;
- Manter o acompanhamento social dos jovens, informando à CONTRATANTE quaisquer dados que possam interferir no desempenho das atividades ou nos termos do Contrato;
- Prestar os serviços na forma e prazo estipulados conforme contrato firmado entre ESFL e Desenbahia;
- Deverá constar do contrato com o jovem esclarecimentos aos pais ou responsáveis do jovem e ao próprio aprendiz;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato;
- Auxiliar a CONTRATANTE nas orientações legais sobre o cumprimento do Programa de Aprendizagem, incluindo respostas necessárias a dúvidas ou notificações advindas de órgãos fiscalizadores;
- Manter todo o histórico e registros do Programa de Aprendizagem e contrato dos jovens aprendizes sob sua guarda por até 05 (cinco) anos após finalização dos contratos, para fins de fiscalização dos órgãos competentes;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

### **Das Obrigações da Contratante:**

- Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato a ser firmado;
- Atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento;
- Prestar todas as informações necessárias sobre o Programa de Aprendizagem aos supervisores dos jovens aprendizes;
- Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

- Colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos jovens colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- Atender ao pedido de preenchimento da avaliação de desempenho semestral dos jovens aprendizes pela CONTRATADA;
- Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, eficiência, educação e progresso dos jovens, quando solicitada e sempre que julgar necessário;
- Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas, relacionadas à função para o qual foi contratado;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais pela mesma;
- Responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do Contrato;
- Fiscalizar os serviços executados e relatar à CONTRATADA, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

#### **Das Condições do Pagamento:**

O pagamento será efetuado mensalmente após prestação do serviço, conforme prazos acordados entre a ESFL e a DESENBAHIA. A ESFL deve enviar planilha de custos com detalhamento das obrigações, taxa de administração e tributos exigíveis para conferência da DESENBAHIA. Estando de acordo aos valores apresentados na planilha de custos, a DESENBAHIA deve autorizar a emissão da nota fiscal/fatura, que deve vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Além das certidões, devem ser apresentados até o mês subsequente à prestação do serviço os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, comprovantes de frequência no Programa de Aprendizagem, comprovantes de pagamento de salário e demais benefícios que venham a ser concedidos pela Contratante, como, vales transporte, auxílio lanche e outras obrigações acessórias.

Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, em nome da Agência de Fomento do Estado da Bahia - Desenbahia, o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data do pagamento passará a ser contada a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura, efetuadas as devidas correções.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme legislação referente.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

### **Da Qualificação Técnica:**

Para fins de qualificação técnica, a ESFL deverá apresentar:

- Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
- Comprovante do depósito do registro do Programa de Aprendizagem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- Inscrição da ESFL no Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional- CNAP;
- Atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a ESFL prestou ou presta os serviços exigidos no objeto deste termo (recrutamento, seleção, contratação, execução e acompanhamento de programa de aprendizagem). O documento deve conter logomarca, nome e CNPJ da ESFL, além de declaração dos serviços prestados e grau de satisfação destes, período de prestação dos serviços, data do atestado, bem como nome e assinatura do responsável pelas informações.



**Da Vigência do Contrato:**

O Contrato da Desenbahia com a ESFL vencedora do certame terá duração de 24 (vinte e quatro) meses (coincidente com o prazo máximo de vigência do contrato de cada jovem aprendiz), podendo ser renovado até o prazo máximo permitido por lei.

**Do Preço:**

O preço cobrado pela ESFL refere-se à taxa administrativa por jovem aprendiz por mês, devendo ser apresentado utilizando-se do modelo abaixo:

<b>Taxa Administrativa (jovem aprendiz / mês)</b>	<b>R\$</b>
---	------------

A planilha de custos deverá ser apresentada mensalmente pela ESFL, com as devidas comprovações, para repasse da Desenbahia.

Para efeito de estimativa, segue atual planilha de custos utilizada pela Desenbahia:

**REMUNERAÇÃO**

Salário	599,00
---------	--------

**ENCARGOS REMUNERAÇÃO**

INSS	156,39
FGTS	11,98
<b>Total Encargos</b>	<b>168,37</b>

**PROVISÃO**

Férias	66,56
13º	49,92
<b>Total Provisão</b>	<b>116,48</b>

**ENCARGOS PROVISÃO**

INSS	30,41
FGTS	2,33
<b>Total Encargos Provisão</b>	<b>32,74</b>

**BENEFÍCIOS**

Auxílio Lanche	170,89
<b>Total Benefícios</b>	<b>369,92</b>

**Da fiscalização**

A execução do contrato deverá ser gerenciada e fiscalizada, respectivamente, pela Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos – GPA e pela Unidade de Treinamento e Desenvolvimento – UTD da Desenbahia.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

Em cumprimento do art. 73, VIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, e em face do quanto disposto no art. 128 do mesmo diploma, declaramos:

( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

[ou]

**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**

( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº  
123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição ( ) **microempresa** ou ( ) **de empresa de pequeno porte** e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA  
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- ( ) Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**  
[OU]
- ( ) Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.  
[E/OU]
- ( ) Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

<b>Taxa Administrativa (jovem aprendiz / mês)</b>	<b>R\$</b>
---	------------

- O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta;
- A proposta de preço abarca todas as exigências do termo de referência.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no §1º do art. 86 e inciso VII do art. 67 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

**ou**

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO  
NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**[Identificação completa do representante da licitante]**, como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, não estar enquadrado em qualquer das hipóteses de impedimento de contratar com a Desenbahia dispostas no item IX deste Edital, art. 27 do Decreto Estadual nº 18.471/2018 e do art. 130 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, bem como que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**

**ANEXO IX**



## MINUTA DO CONTRATO

### **CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES POR INTERMÉDIO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A ....., NA FORMA ABAIXO:**

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**,....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede e foro na ....., neste ato representada por ..... (RG nº ..... e CPF nº .....), aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com as Decisões de Diretoria (DCO nº 436/2018) de 01/10/2018, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES POR INTERMÉDIO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, pelo Pregão Eletrônico nº 011/2018 (integrante do Processo Administrativo nº 108/2018), e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para prestação de serviços de recrutamento e seleção, contratação, execução e acompanhamento de 4 (quatro) jovens aprendizes para participar do Programa de Aprendizagem na Desenbahia, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579 de 22 de novembro de 2018, além da Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018 do Ministério do Trabalho, conforme especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro**– As alterações neste quantitativo para mais ou para menos obedecerão às regras que definem as cotas de jovens aprendizes em razão do quadro de empregados da **CONTRATANTE** que compõem o cálculo da cota.

**Parágrafo Segundo**– Observada a ressalva do Parágrafo anterior, mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

**Parágrafo Terceiro**– Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.

**Parágrafo Quarto**– É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro – Do escopo do serviço:**

- À CONTRATADA caberá o recrutamento, a seleção, a elaboração e aplicação de programa de aprendizagem, o acompanhamento administrativo, bem como a contratação direta de jovens aprendizes na condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, incluindo pagamento de salários e todos os encargos, benefícios e obrigações de modo a alcançar pleno atendimento à legislação vigente relativa a aprendizagem;
- A elaboração e aplicação do programa de aprendizagem devem resultar numa formação técnico-profissional metódica de qualidade, compreendendo atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, que visam integração dos jovens aprendizes ao mercado de trabalho;
- Recrutar e selecionar os jovens comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem promovidos pela CONTRATADA e encaminhá-los para a execução do objeto deste Contrato, observando a reserva das vagas para pessoas com deficiência;
- A CONTRATADA deverá celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos e encaminhar uma via original à CONTRATANTE antes do início da execução deste Contrato;
- O Contrato com a ESFL, contado da data de sua assinatura, terá o mesmo período de tempo do programa de aprendizagem a que estiver submetido o jovem aprendiz, com limite máximo de 02 (dois) anos, devendo o referido programa ter início a partir da data a ser definida pela Contratante;
- Os jovens aprendizes desempenharão atividades da função de Auxiliar de Escritório/Administrativo, ou função correlata;
- Os jovens aprendizes encaminhados para a CONTRATANTE devem ter entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos na data de início do Programa de Aprendizagem;
- A CONTRATADA deve assegurar vagas para um mínimo de 5% (cinco por cento) do quadro de funcionários da CONTRATANTE, cujas funções demandem formação na aprendizagem profissional, para pessoas com deficiência – PCDs;
- O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste Contrato;
- A CONTRATADA deverá entregar aos jovens contratados crachás de identificação para utilização nas instalações da CONTRATANTE antes do início de suas atividades na CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá entregar aos aprendizes 01 (um) fardamento, composto de 02 (duas) camisas no padrão do uniforme utilizado pela CONTRATADA, no início do contrato e, depois disto, a cada 06 (seis) meses, devendo o jovem assinar registro de recebimento, que deve ser guardado com a CONTRATADA para efeito de comprovação;
- Elaborar e distribuir material didático aos jovens conforme cronograma da CONTRATADA, de acordo e em tempo para realização da parte teórica do Programa de Aprendizagem da entidade, devendo o jovem, quando for o caso, assinar registro de recebimento, que deve ser guardado com a CONTRATADA para efeito de comprovação;
- A CONTRATADA deve consultar a CONTRATANTE a cada 06 (seis) meses, contados a partir da data de início do Contrato do jovem até a sua finalização, solicitando avaliação

para permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem sob aspectos como: assiduidade, responsabilidade, desempenho e relacionamento interpessoal e elaborar relatório a respeito da avaliação do jovem, nos aspectos citados, e outros pertinentes ao Programa de Aprendizagem, devendo, os registros, serem guardados com a CONTRATADA para efeito de comprovação;

- No caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pelo Serviço Social da CONTRATADA, com nova avaliação pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias. Se a situação não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias à CONTRATANTE;
- Expedir e disponibilizar à CONTRATANTE, Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem registrando nível de aproveitamento e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;
- Encaminhar à CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, antes do início da execução das atividades e a qualquer tempo, sempre que requerido pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente à contratante e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do jovem, ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- Acompanhar a frequência escolar dos jovens aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente, declaração de frequência escolar;
- Encaminhar à CONTRATANTE a planilha de férias dos jovens aprendizes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, preferencialmente, em período coincidente com o período de férias escolares, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente;
- Manter o acompanhamento social dos jovens, informando à CONTRATANTE quaisquer dados que possam interferir no desempenho das atividades ou nos termos do Contrato;
- Deverá constar do contrato com o jovem esclarecimentos aos pais ou responsáveis do jovem e ao próprio aprendiz;
- Assegurar compatibilidade de horários para a participação do jovem no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- Disponer de espaço seguro e adequado à aplicação do programa de aprendizagem;
- Apresentar relação do corpo técnico e sua formação;
- Manter em seu quadro técnico, equipe especializada capaz de atender às demandas pedagógicas e psicossociais dos jovens aprendizes;
- O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo final ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:
  - a) a pedido do aprendiz;
  - b) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
  - c) cometimento de falta disciplinar grave;
  - d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

- A extinção antecipada do contrato de aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado elaborado pela ESFL, com base nas ações geradoras do desligamento, juntados os documentos referentes;
- A entidade contratada, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, deve assumir a condição de empregadora, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com a Desenbahia, para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem, nos termos do inciso I, parágrafo 2º, Art. 57 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- A CONTRATADA deverá cumprir todos os direitos trabalhistas e benefícios garantidos aos jovens de acordo com a legislação em vigor e suas atualizações, além daquelas definidas neste termo:
  - a) pagamento de salário mínimo/hora, nos moldes da CLT;
  - b) repouso semanal remunerado;
  - c) pagamento de 13º salário;
  - d) pagamento de férias remuneradas, acrescidas de terço constitucional;
  - e) recolhimento de INSS;
  - f) contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço correspondendo a 2% (dois por cento) da remuneração paga ao aprendiz;
  - g) vedação para prorrogação e compensação de jornada;
  - h) concessão de férias coincidentes, preferencialmente, com as férias escolares para os maiores de 18 anos e, obrigatoriamente para os menores de 18 anos, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem;
  - i) liberação de todos os direitos (13º salário, férias, saldo de salário), além do saque do FGTS (exceto nos casos em que a lei dispuser o contrário), quando do encerramento do contrato;
  - j) pagamento de valor equivalente ao deslocamento do jovem para realização das atividades práticas ou teóricas previstas no Programa de Aprendizagem;
- É possível que no decorrer do Contrato sejam concedidos outros benefícios, aos jovens aprendizes, a exemplo de auxílio lanche, caso seja de interesse da Desenbahia. Neste caso, a Contratada será informada da decisão para realizar a inclusão do benefício, a partir da data da notificação. O novo benefício deverá ser incluído na planilha de custos da CONTRATADA e repassados os valores à CONTRATANTE, o que deve ser combinado entre as partes antecipadamente.
- Mensalmente, a CONTRATADA deve apresentar planilha de custos para apreciação da CONTRATANTE e, em seguida, deve emitir a nota/fatura para pagamento, incluindo a taxa administrativa contratada;
- Proceder imediata reposição jovem aprendiz caso ocorra desligamento de um ou mais jovens antes do prazo da vigência do contrato, cabendo à CONTRATADA encaixar o(s) novo(s) jovem(ns) no cronograma do Programa de Aprendizagem em andamento ou definição de um novo cronograma de aprendizagem para estes jovens entrantes que atendam à demanda da CONTRATANTE, não havendo possibilidade da CONTRATANTE ficar na posição de descumpridora da cota de aprendizes.
- Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as

obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida;

- Após pagamento dos salários, encargos e benefícios, a CONTRATADA, mensalmente, deve apresentar à CONTRATANTE toda a documentação que comprove os pagamentos e obrigações legais;
- O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da CONTRATADA contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida;
- No caso de rescisão contratual, a contratada compromete-se a continuar prestando o serviço, até que novo contrato seja firmado com outra ESFL, e ainda, a realizar a migração do contrato de aprendizagem dos jovens, nestes mesmos termos, a fim de que possam prosseguir com a formação de aprendizagem, sem prejuízo no desenvolvimento.

### **Parágrafo Segundo – Do prazo e local do serviço**

- a) As atividades práticas serão realizadas na sede da CONTRATANTE, enquanto que as atividades teóricas, na sede da CONTRATADA, no mesmo horário em que o jovem realiza as atividades práticas.
- b) As atividades práticas serão desempenhadas em jornada diária de 04 (quatro) horas, no turno da manhã, das 08hs às 12hs, entre segunda e sexta-feira, sem possibilidade de compensação de horas. As atividades teóricas devem ser realizadas neste mesmo turno, em espaço próprio da ESFL, sendo o jovem aprendiz dispensado de realizar as atividades práticas quando estiver realizando as atividades teóricas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados à taxa administrativa por jovem aprendiz por mês no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**Parágrafo Primeiro** – Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme planilha de custos apresentada pela CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

**Parágrafo Segundo** – Os valores referentes a salário, INSS, FGTS, deslocamento e auxílio refeição deverão ser apresentados mensalmente pela CONTRATADA, com as devidas comprovações, para repasse da Desenbahia.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura Fiscais, acompanhadas do exemplar original da publicação, além da documentação pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado mensalmente após prestação do serviço, conforme prazos acordados entre a ESFL e a DESENBAHIA. A ESFL deve enviar planilha de

custos com detalhamento das obrigações, taxa de administração e tributos exigíveis para conferência da DESENBAHIA.

**Parágrafo Segundo** – Estando de acordo aos valores apresentados na planilha de custos, a DESENBAHIA deve autorizar a emissão da nota fiscal/fatura, que deve vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Além das certidões, devem ser apresentados até o mês subsequente à prestação do serviço os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, comprovantes de frequência no Programa de Aprendizagem, comprovantes de pagamento de salário e demais benefícios que venham a ser concedidos pela Contratante, como, vales transporte, auxílio lanche e outras obrigações acessórias

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura, juntamente com todas as comprovações acima até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto** – Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, em nome da Agência de Fomento do Estado da Bahia - Desenbahia, o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência.

**Parágrafo Quinto** – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Sexto** – Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data do pagamento passará a ser contada a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura, efetuadas as devidas correções.

**Parágrafo Sétimo** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme legislação referente.

**Parágrafo OITAVO** – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

**Parágrafo Nono** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, pro rata tempore.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 93, do RLC.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Quarto** – Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta.

**Parágrafo Quinto** – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- c) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do Contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- d) A CONTRATADA incorrer em um dos impedimentos descritos no art. 130, do RLC.

**Parágrafo Sexto** – Havendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas neste Contrato e na legislação pertinente, a CONTRATADA obriga-se a:

**Parágrafo Primeiro – Obrigações gerais:**

- a) Zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) Comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 108/2018;
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 108/2018 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo – Obrigações específicas:**

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao jovem, encaminhando à CONTRATANTE comprovantes do pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, acidente de trabalho, rescisões de contrato de trabalho e outros previstos na legislação própria.
- b) Promover os cursos de aprendizagem para os jovens aprendizes, sem ônus para a CONTRATANTE, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de aprendizagem mantendo cronograma de realização dos cursos durante a execução do contrato. O controle de frequência e carga horária desses cursos deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE;
- c) Todos os serviços citados neste Contrato devem ser prestados de acordo com o estabelecido na Lei de Aprendizagem 10.097 de 19 de dezembro de 2000, decretos e instruções normativas referentes, bem como suas atualizações; além da Consolidação das Leis Trabalhistas, sobretudo na forma dos art. 428 e 430;
- d) A ESFL deverá cumprir ao estabelecido no art. 2º da Resolução nº 164, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 13 de setembro de 2001, e comprovar registro do Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se realizará a aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº 723/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo providenciar, por igual, a inscrição deste Programa perante referido Ministério, na forma daquela Portaria;
- e) A contratação, remuneração, garantia dos direitos trabalhistas e benefícios legais dos jovens assim como a formação técnica profissional é de responsabilidade da ESFL contratada;
- f) A atuação da contratada está fundamentada no art. 430, inciso II, e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com a Desenbahia;



- g) Prestar os serviços na forma e prazo estipulados conforme este Contrato;
- h) Apresentar à CONTRATANTE o Programa de Aprendizagem a ser ministrado pela entidade CONTRATADA, definindo, a programação detalhada de execução do objeto deste contrato, elaborado em conformidade com as exigências legais, e disponibilizado antes do início de execução de cada contrato com o jovem;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato;
- k) Auxiliar a CONTRATANTE nas orientações legais sobre o cumprimento do Programa de Aprendizagem, incluindo respostas necessárias a dúvidas ou notificações advindas de órgãos fiscalizadores;
- l) Manter todo o histórico e registros do Programa de Aprendizagem e contrato dos jovens aprendizes sob sua guarda por até 05 (cinco) anos após finalização dos contratos, para fins de fiscalização dos órgãos competentes;
- m) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- n) Desenvolver um Programa de Aprendizagem compatível com o desenvolvimento social, físico, moral e psíquico dos jovens aprendizes contratados;
- o) Desenvolver a prestação do serviço de acordo com a descrição da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato.
- p) Apresentar planilha de custos mensalmente à CONTRATANTE, com as devidas comprovações, para repasse.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato a ser firmado;
- b) Atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento;
- c) Prestar todas as informações necessárias sobre o Programa de Aprendizagem aos supervisores dos jovens aprendizes;
- d) Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- f) Colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos jovens colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- g) Atender ao pedido de preenchimento da avaliação de desempenho semestral dos jovens aprendizes pela CONTRATADA;
- h) Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, eficiência, educação e progresso dos jovens, quando solicitada e sempre que julgar necessário;
- i) Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas, relacionadas à função para o qual foi contratado;

- j) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais pela mesma;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do Contrato;
- l) Fiscalizar os serviços executados e relatar à CONTRATADA, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no Edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Competirá à CONTRATANTE, através da Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos – GPA e pela Unidade de Treinamento e Desenvolvimento – UTD da Desenbahia, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos – GPA, através do(a) \_\_\_\_\_, CPF nº ....., designado(a) fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo(a).

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá às fiscais indicadas no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GPA para os devidos fins, figurando-se o fiscal e a titular da GPA como corresponsáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

**Parágrafo Quarto** – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Parágrafo Sexto** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

**Parágrafo Terceiro** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS**

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

**Parágrafo Segundo** – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

**Parágrafo Quinto** – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador/BA, .....de ..... de 20\_\_.

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

\_\_\_\_\_  
(CONTRATADA):

\_\_\_\_\_  
Sr. (a) .....  
CPF/MF nº .....

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018**

**ANEXO X**

<b><u>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS LICITANTES</u></b>	
<b>NOME / RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ :</b>	<b>E-MAIL:</b> 1 2
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE DOCUMENTO, FICANDO ASSIM A DESENBAHIA SEM ALGUMA RESPONSABILIDADE JURÍDICA, COM INFORMAÇÕES NÃO VERDADEIRA CONTIDAS NESSE DOCUMENTOS. BASEADO NO PRINCÍPIO DA BOA FÉ PÚBLICA.</b>	

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**